

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021-000006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2021-SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no Município de Água Azul do Norte – PA.

STIVAL & SPANHOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.013.395/0001-79, com sede na Av. Dos Pioneiros, 98, Centro, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-000, vem respeitosamente, com fulcro no Art.109 da Lei 8666/93 e no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, por meio de sua representante credenciada, apresentar **recurso administrativo** contra a **decisão que a declarou inabilitada** no certame em comento, e **que declarou habilitadas as licitantes ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA e KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI**, com base nos argumentos de fato e de direito a seguir delineados.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, pois manifestado no prazo legal e editalício de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão, o que ocorreu em

29/03/2021. Assim, o prazo se encerra em 01/04/2021, do que resulta que as presentes razões recursais são tempestivas.

DAS RAZÕES

Durante a sessão pública da licitação em epígrafe, a Recorrente ofertou o menor lance para alguns dos itens do certame. Após analisar os documentos de habilitação apresentados, o Pregoeiro solicitou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, nos seguintes termos:

26/03/2021 - 17:45:15 Sistema Foram solicitadas diligências para o item 0056. O prazo de envio é até às 19:00 do dia 26/03/2021.

26/03/2021 - 17:45:15 Sistema Motivo: APRESENTAR DOCUMENTOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA.

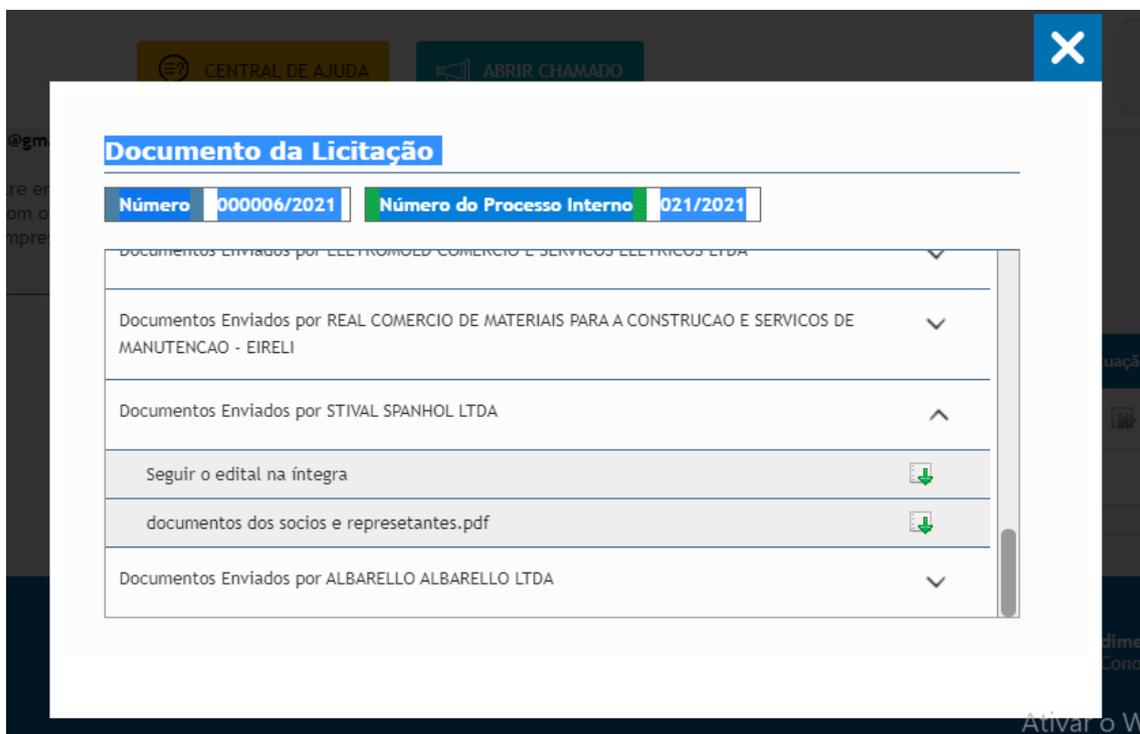
Em atendimento à solicitação do Pregoeiro, a Recorrente apresentou, de forma tempestiva, os documentos pessoais dos sócios da empresa, juntando, também, os documentos das representantes credenciadas no processo licitatório em questão. Tal alegação pode ser comprovada com o que consta da ata do certame, conforme segue:

26/03/2021 - 18:25:19 Sistema Diligências do item 0056 foram anexadas ao processo.

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0077	26/03/2021 - 18:17:18	00.226.324/0001-42	BALANCO CRP, DEC. INDICE E NOTA EXPLICATIVA 2019.pdf
0077	26/03/2021 - 18:18:53	00.226.324/0001-42	PROPOSTA READEQUADA.pdf
0056	26/03/2021 - 18:25:19	08.013.395/0001-79	documentos dos socios e representantes.pdf
0008	26/03/2021 - 18:51:59	16.539.375/0001-64	PROPOSTA REALINHADA AZUA AZUL - ELETROMOLD 26_03.pdf

Observamos ainda que o documento enviado pelo portal eletrônico continua disponível no mesmo, conforme imagem a seguir:



Inobstante o pontual cumprimento da determinação do Pregoeiro, a Recorrente foi inabilitada, sob a motivação de que não teria apresentado os documentos de identificação dos sócios, solicitados em diligência. Vejamos como se manifestou o Douto Pregoeiro:

26/03/2021 - 20:43:13 Sistema O fornecedor STIVAL SPANHOL LTDA foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.

26/03/2021 - 20:43:13 Sistema O fornecedor STIVAL SPANHOL LTDA foi inabilitado para o item 0088 pelo pregoeiro.

26/03/2021 - 20:43:14 Sistema Motivo: AO ANALISAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA , FOI DETECTADO QUE A EMPRESA NÃO ANEXOOU OS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA , A EQUIPE DE APOIO JUNTO AO PREGOEIRO DECIDIU ABRIR AS 17:36:37 UMA DILIGENCIA PARA A EMPRESA ANEXAR O MESMO, ENTENDENDO QUE SERIA UMA FALHA NA INCLLUSÃO E O MESMO TINHA FICADO FORA POR FALHA HUMANA, AS 19:00 FOI ENCERRADO O PRAZO DA DILIGENCIA E NÃO FOI DETECTADO A INCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, DIANTE DISSO DECIDO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

Aberto o prazo para manifestação da intenção de recursos, a Recorrente assim expôs a síntese de suas razões:

“Recorremos da inabilitação da licitante STIVAL SPANHOL LTDA. A inabilitação foi fundamentada na não apresentação dos documentos pessoais dos sócios, requeridos em diligência, no entanto, os documentos foram apresentados no prazo assinalado (mais precisamente, às 18:25h), e constam disponíveis no processo. Portanto, a inabilitação se fundou em motivos que não correspondem à realidade, visto que os documentos de identificação dos sócios foram apresentados.”

Portanto, resta provado que o motivo da inabilitação (falta de apresentação dos documentos de identidade dos sócios) não se sustenta, uma vez que os documentos foram apresentados, e constam dos autos do processo licitatório.

É evidente que a decisão de inabilitação se fundou em erro, e que se mantida por esta Equipe de Pregão, seguramente será reformada pelas instâncias de controle.

Assevere-se que a inabilitação equivocada, que ora impugnamos, não prejudica apenas a Recorrente, mas sobremaneira, o Erário, visto que terá de contratar os itens vencidos pela Recorrente por preços mais elevados, em clara violação ao Princípio da Economicidade.

Portanto, certos de que o Ilustre Pregoeiro corrigirá este equívoco, apresentamos o presente apelo, a fim de que se reforme a decisão, julgando a Recorrente habilitada e vencedora nos itens para os quais ofertou o menor preço, assim como nos itens que lhe foram redistribuídos em virtude da inabilitação de outras licitantes.

DO INDEFERIMENTO DAS INTENÇÕES DE RECURSO PARA OS ITENS 53, 111 E 113

Com o devido respeito, discordamos da decisão do Pregoeiro, de indeferir as intenções de recurso manifestadas para os itens mencionados, visto que as intenções foram devidamente motivadas, e há interesse recursal.

Os dispositivos legais aplicáveis ao pregão (Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005), informam-nos que o Pregoeiro, ao analisar a breve motivação aduzida pelo licitante na intenção de recurso, deverá se limitar ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, ou seja, **deve se restringir ao exame da existência dos pressupostos recursais (requisitos de admissibilidade). É como entende o Tribunal de Contas da União:**

“Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**), **constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso**”

(Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Data vênua, as razões externadas pelo Douto Pregoeiro para o indeferimento das intenções de Recurso da Recorrente não dizem respeito aos pressupostos de admissibilidade do apelo, e sim, ao mérito das alegações. Vejamos como se manifestaram a Recorrente e o Pregoeiro:

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0053.

29/03/2021 - 13:49:08 Sistema Intenção: Recorremos da habilitação da licitante KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI pois (apresentou) **atestados sem informações de período de fornecimento, nome e cargo do signatário, contato telefônico, etc.** No mínimo, deveria se **promover uma diligência para aferir a veracidade** das informações contidas no atestado.

29/03/2021 - 13:49:08 Sistema Justificativa: rejeitamos a presente intenção de recurso , tendo em vista que ao avaliarmos o atestado de capacidade técnica em questão, entendemos que a empresa kelfonte varejista de materiais eletricos eireli atendeu ao disposto no item 11.2. Relativa à Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

29/03/2021 - 14:08:43 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0111.

29/03/2021 - 14:08:43 Sistema Intenção: Recorremos da habilitação da licitante ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA; O contrato social da empresa estabelece que **todos os sócios deve assinar em conjunto, mas apenas o sócio Ricardo assinou as declarações exigidas no edital.** Ademais, a licitante **apresentou certidão de falência sem qualquer assinatura (física ou digital) do servidor** do fórum responsável pela emissão. O **atestado de capacidade técnica apresentado afirma que os produtos foram fornecidos entre 01/02/2021 até 05/03/2021, mas o atestado foi emitido em 02/02/2021, data anterior ao fim do prazo de fornecimento,** de sorte que o signatário do atestado não teria como saber

se o fornecimento em dias futuros se daria em quantidade, qualidade e prazos satisfatórios.

29/03/2021 - 14:08:43 Sistema Justificativa: rejeitamos a intenção de interposição de recurso por entender que a documentação da empresa atende ao rito do edital.

29/03/2021 - 14:16:43 Sistema Intenção de recurso foi indeferida para o item 0113.

29/03/2021 - 14:16:43 Sistema Intenção: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, pois a licitante, sediada em Goiânia/GO, **deixou de apresentar a certidão de débitos mobiliários, que é emitida pela fazenda daquele município.**

29/03/2021 - 14:16:43 Sistema Justificativa: rejeitamos a intenção de interposição de recurso, pós ao analisarmos a documentação constamos que ela apresentou a certidão municipal , atendendo a exigência do edital convocatório.

Resta claro que a decisão de indeferimento da intenção de recurso não apenas adentrou o mérito das alegações recursais, mas o fez de forma extremamente lacônica, denotando que o Douto Pregoeiro não analisou, da forma cautelosa e detalhada que se espera de um servidor público imbuído de tal função, os vícios apontados na documentação da Requerida.

Portanto, em estando as intenções de recurso devidamente motivadas, e sendo apresentadas por empresa participante do certame, e por licitante sucumbente (não vencedora do item), não subsiste razão para o indeferimento sumário do recurso, sob pena de se esvaziar completamente o instituto do recurso administrativo em pregões

eletrônicos, o que provocaria um aumento desnecessário de judicialização de questões que poderiam ser resolvidas na via administrativa.

Portanto, é a presente para requerer sejam recebidas as presentes razões recursais, e analisadas, de forma detalhada e fundamentada, ponto a ponto, as alegações da Recorrente, sendo proferido julgamento justo, e em conformidade com as normas do Edital, bem como com as leis e princípios que regem o processo licitatório.

DO PEDIDO

Ante o supra arrazoado, esta Recorrente requer:

- a) Seja o presente recurso recebido e provido, no sentido de **reformular a** decisão anteriormente tomada, **declarando habilitada a Recorrente**, ante o equívoco apontado, uma vez que os documentos solicitados em diligência foram apresentados tempestivamente, e que todos os documentos exigidos no ato convocatório constam do processo;
- b) Sejam apreciadas e respondidas, de forma pontual, detalhada e motivada, as alegações brandidas em intenções de recursos contra as empresas ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA e KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI.

Em não sendo recebidos e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Protesta ainda que toda decisão decorrente do presente recurso seja formalmente comunicada à recorrente, através dos e-mails constantes do cadastro da mesma.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás – PA, 31 de março de 2021.

STIVAL & SPANHOL LTDA